

# CÓDIGO DE CONDUTA

## *CODE OF CONDUCT*



**green solutions**  
consultadoria e serviços energéticos, lda

RUA PROFESSOR RICARDO JORGE, Nº7 AB, R/C, 1495-153 ALGÉS, PORTUGAL

TEL. +351 214 106 721    FAX. +351 210 410 421

# ÍNDICE

CAPÍTULO I ÂMBITO E APLICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS GERAIS .....	4
CAPÍTULO II. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR .....	5
CAPÍTULO IV. RELAÇÕES INTERNAS .....	10
CAPÍTULO V. APLICAÇÃO .....	10

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da Green Solutions, Consultadoria e Serviços Energéticos, Lda (adiante abreviadamente designado por “GS”), sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da GS pretende constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da GS, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a GS seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da GS determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade – na sua tripla dimensão económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as actividades.

A GS tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu activo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios ao balanço económico-financeiro e de um esforço de reconhecimento das especificidades geográficas e territoriais.

A política de recursos humanos da GS aposta na actualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho. Neste contexto, a GS tem implementado uma sólida estrutura de carreiras e de benefícios sociais, incluindo no domínio da formação, da saúde, da previdência e das pensões de reforma.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da actuação relacional dos colaboradores da GS que visa reflectir a cultura empresarial do Grupo e constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores.

## Capítulo I Âmbito de Aplicação

### Artigo 1º

#### Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Green Solutions, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem actividade na GS, incluindo os membros dos corpos sociais e demais dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, actividades, ou grupos profissionais.

## Capítulo II Princípios Gerais

### Artigo 2º

#### Princípios gerais

1. No exercício das suas actividades, funções e competências, os colaboradores da GS devem actuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da GS e no respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na GS.

### Artigo 3º

#### Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da GS não devem adoptar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A GS e os seus colaboradores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no

número anterior.

#### Artigo 4º

##### Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da GS devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos colaboradores da GS deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

### Capítulo III Relacionamento com o exterior

#### Artigo 5º

##### Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da GS devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou os negócios da GS, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projectos desenvolvidos pela GS, bem como a informação relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da GS no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da GS devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da GS.

#### Artigo 6º

##### Relações profissionais

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização da administração, nenhum colaborador da GS poderá exercer actividade profissional em entidade externa à GS, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da GS, ou em entidades cujo objecto social ou actividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e actividades da GS.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da GS devem participar à administração da sociedade do Grupo GS na qual exercem efectivamente funções o exercício de outras actividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

#### Artigo 7º

##### Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da GS devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da GS.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da GS devem ter sempre presente os interesses da mesma, actuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.
3. Os colaboradores da GS devem actuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

#### Artigo 8º

##### Concorrência

A GS observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adopção de qualquer prática restritiva da concorrência.

#### Artigo 9º

## Cumprimento da legislação

1. A GS deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.
2. Os colaboradores da GS não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua actividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

### Artigo 10º

#### Conflito de interesses

Os colaboradores da GS que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à GS a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

### Artigo 11º

#### Relações com terceiros

1. Os colaboradores da GS não devem aceitar ou efectuar pagamentos ou actuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Em especial, os colaboradores da GS não efectuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
3. Os colaboradores da GS devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
- 4- As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela GS para o efeito.
5. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objectivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a GS ou o colaborador em particular.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da GS devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a € 100,00 (cem euros).

### Artigo 12º

#### Relações com os accionistas

1. Os colaboradores da GS devem pautar a sua actuação pela protecção e defesa dos interesses dos accionistas.
2. A GS cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus accionistas tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos accionistas.

### Artigo 13º

#### Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

A GS, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adoptando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades

### Artigo 14º

#### Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da GS devem actuar de forma a permitir que seja honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
2. Os colaboradores da GS devem promover que os contratos a celebrar explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
4. Os colaboradores da GS terão presente que, para a selecção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.
5. Os colaboradores da GS devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

#### Artigo 15º

##### Relacionamento com clientes

1. A GS deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes.
2. A GS deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e actuando com eficiência, diligência e neutralidade.
3. No relacionamento com os clientes, os colaboradores da GS deverão manter adequados padrões de correcção, urbanidade e afabilidade.

#### Artigo 16º

##### Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
2. As informações referidas no número 1 do presente artigo, devem contribuir para uma imagem de dignificação da GS e criação de valor para a empresa.
3. Os colaboradores da GS só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo após aprovação pelos órgãos sociais competentes.

#### Artigo 17º

##### Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

A GS deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adoptar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

### **Capítulo IV Relações Internas**

#### Artigo 18º

##### Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da GS devem pautar a sua actuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
2. Os colaboradores da GS que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua actividade em relação hierárquica ou funcional directa.
3. Os colaboradores da GS observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a GS promover a correcção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
4. Os colaboradores da GS devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

## **Capítulo V Aplicação**

### **Artigo 19º**

#### **Compromisso de cumprimento**

Todos os colaboradores da GS ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções em empresa, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

### **Artigo 20º**

#### **Comunicação de irregularidades**

A comunicação de eventuais irregularidades ou infracções a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço electrónico com acesso reservado: [info@greensolutions.pt](mailto:info@greensolutions.pt)), ao administrador por qualquer colaborador da GS, accionista, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade directamente interessada.

### **Artigo 21º**

#### **Aplicação e acompanhamento**

1. O presente Código de Conduta entra em vigor à presente data.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da GS devem consultar o respectivo superior hierárquico.
3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

#### Artigo 22º

#### Divulgação

A Administração promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adopção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.